



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 11/12/2018

N.º 70/2018

**SERVIÇO DE ORIGEM:** DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input checked="" type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input checked="" type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** Portaria n.º 507/2018, de 4 de dezembro - posicionamento na estrutura da carreira dos docentes com tempo de serviço prestado antes do ingresso

Para efeitos de conhecimento, junto se envia a V. Ex.<sup>a</sup> a Portaria n.º 507/2018, de 4 de dezembro, que define os termos e a forma como se processa o posicionamento no escalão da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário do pessoal docente com tempo de serviço prestado antes do ingresso na referida carreira, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 110.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM)<sup>1</sup>.

Esta portaria aplica-se aos docentes que ingressaram na carreira docente após 2011, contabilizando-se todo o tempo de serviço prestado antes do ingresso (antes e após profissionalização), sem a consideração dos períodos entre 30/08/2005 a 31/12/2007 (854 dias) e 01/01/2011 a 31/12/2017 (2555 dias).

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018, de 17 de abril.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



Recorde-se que, atualmente, a estrutura da carreira docente da Região Autónoma da Madeira desenvolve-se em 10 escalões, tendo os módulos de tempo de serviço a seguinte duração:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
Índices	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
Permanência no escalão	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos
Tempo de serviço em dias	0 a 1460	1461 a 2920	2921 a 4380	4381 a 5841	5841 a 6570	6571 a 8030	8031 a 9490	9491 a 10950	10951 a 12410	12411

Assim, os docentes que reúnam os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 40.º do ECD da RAM<sup>2</sup>, são posicionados a partir de 01/01/2018 no 2.º escalão, para efeitos do cumprimento de um período mínimo de um ano.

Após o cumprimento do período mínimo de um ano e voltando a contabilizar-se o tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira, se este permitir ainda o posicionamento para além do 2.º escalão, os docentes são posicionados provisoriamente durante um ano em cada um dos escalões subsequentes, sem prejuízo do requisito relativo à existência de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões, previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto, caso não estejam dispensados.

Note-se que o tempo de serviço prestado durante os períodos de posicionamento provisório mínimo de um ano, releva para efeitos de posicionamento e progressão posterior.

Considera-se que o posicionamento na carreira termina quando fique esgotada a contabilização do tempo de serviço para efeitos de posicionamento.

<sup>2</sup> O reconhecimento do direito à progressão ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Da permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior;
- Da atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a *Bom*;
- Da frequência com aproveitamento de formação contínua ou de cursos de formação especializada e ou pós-graduações e unidades curriculares de mestrados ou doutoramentos que não entram no cômputo das bonificações de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, num total não inferior a:
  - 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
  - 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Note-se que, para além do tempo de serviço, os docentes abrangidos pela Portaria n.º 507/2018, de 4 de dezembro, devem ter um número de horas de frequência de formação contínua ou de cursos de formação especializada, com aproveitamento, que seja pelo menos igual ao produto resultante da multiplicação do número de anos necessário para a progressão ao escalão em que devam ser posicionados, por 12,5, ou seja, 50 horas em escalões de 4 anos e 25 horas no 5.º escalão:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
Permanência no escalão	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos
N.º de horas de formação exigida	50	50	50	50	25	50	50	50	50	-
N.º de horas acumuladas	50	100	150	200	225	275	325	375	425	-

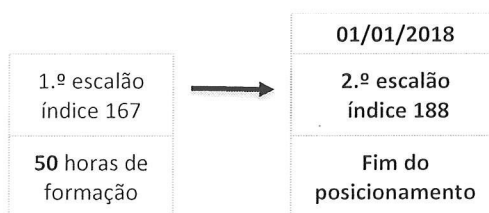
Todavia, relativamente aos docentes que ingressaram na carreira até à data de publicação da Portaria n.º 507/2018, de 4 de dezembro, apenas é exigido um número de horas de formação que seja, pelo menos, igual ao produto resultante da multiplicação do número de **anos completos** desde a integração na carreira, por 12,5:

Data de ingresso	01/09/2017 ou 01/09/2018	01/09/2016	01/09/2015	01/09/2014	01/01/2011 a 01/09/2013
N.º de horas de formação exigidas para o 1º posicionamento (2.º escalão)	Não é exigida formação	12,5	25	37,5	50

Para uma melhor compreensão, passamos a exemplificar algumas das situações possíveis:

#### Exemplo 1

Docente que ingressou na carreira a 01/09/2013 com 5 anos de tempo de serviço:

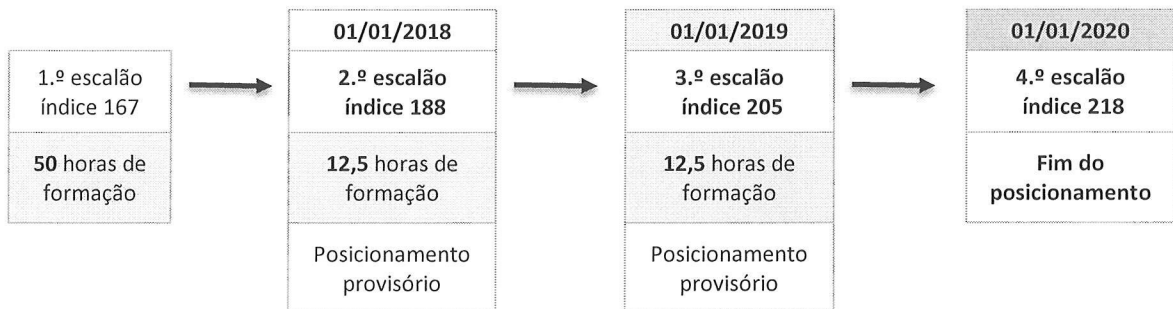




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

**Exemplo 2**

Docente que ingressou na carreira a 01/09/2013 com 12 anos de tempo de serviço:



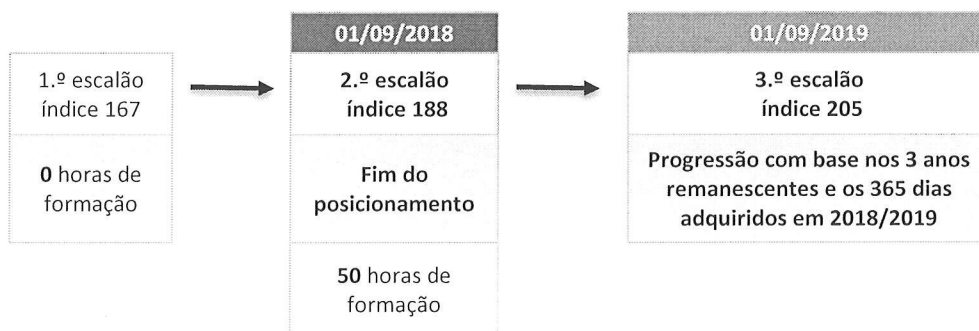
**Exemplo 3**

Docente que ingressou na carreira a 01/09/2016 com 8 anos de tempo de serviço:



**Exemplo 4**

Docente que ingressou na carreira a 01/09/2018 com 7 anos de tempo de serviço:



Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DP-DSAERHD

